

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO ZERO KM –, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal em exercício Roberto José Stodulski, portador do CPF nº 962.800.340-20 doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, Botolli Veículos e Peças Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 90.158.825/0001-21, sita Rua _Av. Eng. Firmino Girardello, 465, , na cidade de Getulio Vargas – RS , neste ato representada pelo Sr. Guilherme Dionizio Schubert, portador do CPF: 003.415.030-70 doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº37/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um veículo zero quilômetro, conforme especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Veículo zero Km Veículo novo zero quilômetro, ano/modelo 2017/2018, motor com no mínimo 150 cv, transmissão automática, direção elétrica, volante multifuncional, com no mínimo 04 airbags, cintos de segurança traseiros automáticos de 03 pontos (inclusive o central), regulagem do facho do farol, lanterna de neblina, farol de neblina, vidros traseiros e dianteiros elétricos, com película nos vidros laterais e traseiros, bancos em couro, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, controle eletrônico de estabilidade, assistente de partida na subida, rodas de liga leve, aro 16, , sistema de rádio cd-player, SD card bluetooth com navegação, com no mínimo um ano de garantia, com toda a documentação e emplacado para o Município de Carlos Gomes RS. Código do Produto: 16643	1,0000 UN	87.500,0000	87.500,00

Total ->

87.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

02.01.04.122.0002.1046.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição do veículo, o preço não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 28 dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O objeto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e após solicitação formal do município. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. O veículo deverá ter garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 03 (três) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 19 de Janeiro de 2018.

CONTRATADA:
Botolli Veículos e Peças Ltda.
90.158.825/0001-21

CONTRATANTE
Prefeito Municipal de Carlos Gomes em exercício
Roberto José Stodulski